



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MIGUEL DO OESTE

*Décima Sexta Legislatura*

### PROJETO DE LEI Nº 0052/2020

**REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2013, DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica regulamentado o Inciso III, do Artigo 38 da Lei Complementar Nº 24/2013, que trata do Conselho Municipal de Cultura, em homenagem ao que preconiza o artigo 23, inciso V da Constituição da República.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura terá a força de órgão colegiado, normativo, consultivo e de assessoramento, cuja finalidade será de fomentar planejar e elaborar políticas voltadas a Cultura, além de fiscalizar e deliberar sobre matérias a ele relacionadas.

#### II – DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – elaborar, de acordo com a legislação vigente, o seu Regimento Interno, com aprovação de dois terços de seus conselheiros, em prazo máximo de 60 dias após a nomeação de seus membros;
- II – auxiliar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;
- III - apreciar e votar, anualmente, propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, plano de ação para as atividades culturais a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de São Miguel do Oeste;
- IV – planejar e apresentar projetos culturais que terão a viabilidade apreciada pela Administração Municipal;
- V – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização, propor inclusão de verba no orçamento municipal para o financiamento de atividades artísticas e culturais;
- VI – criar oportunidades e apoiar o surgimento de novos talentos;
- VII – buscar a integração da comunidade, aproximando-a de sua cultura e história;
- VIII – promover eventos culturais, especialmente as manifestações populares;
- IX – propor a criação de novos espaços, incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada, assegurando a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das dimensões de acessibilidade: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programática e a manutenção dos já existentes, para a divulgação das diversas manifestações artísticas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MIGUEL DO OESTE

*Décima Sexta Legislatura*

- X – opinar e fiscalizar a elaboração do orçamento municipal;
- XI – acompanhar, participar da organização das Conferências Municipais de Cultura e promover as comissões setoriais - desenvolver mapeamento e levantar indicadores, assessorar as Conferências Municipais de Cultura, contribuir para a elaboração da proposta do Regimento e de Metodologias participativas para a Conferência Municipal de Cultura;
- XII – desempenhar outras atribuições de interesse do Município e do Plano Municipal de Cultura, decorrentes de lei ou de regulamento;
- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem com os Conselhos Estaduais, Distrital e Nacional de Cultura;
  - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações da Sociedade Civil, organismos nacionais e internacionais e o setor empresarial;
  - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
  - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município;
  - responder a consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
  - elaborar Regulamento Eleitoral para o processo de eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil;
  - propor, quando couber, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural do Município, submetendo as proposições aos órgãos competentes.

### III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 18 (dezoito) membros efetivos, com igual número de suplentes, de forma paritária com a seguinte representação:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Oeste e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da linguagem do Teatro;
- III – 01 (um) representante de entidades tradicionalistas;
- IV – 01 (um) representante da linguagem da Música;
- V - 01 (um) representante da linguagem do Artesanato;
- VI - 01 (um) representante da linguagem da Literatura e Escrita;
- VII - 01 (um) representante de entidade vinculada a grupos étnicos;
- VIII – 01 (um) representante da 10ª Região Turística Caminhos da Fronteira;
- IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Turismo;
- X – 01 (um) representante dos Grupos de Canto e Canto Coral;
- XI – 01 (um) representante das Escolas de Artes;
- XII – 01 (um) representante dos Meios de Comunicação;
- XIII – 01 (um) representante da linguagem das Artes Plásticas e Visuais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO MIGUEL DO OESTE

*Décima Sexta Legislatura*

XIV – 01 (um) representante da linguagem da Dança;

XV – 01 (um) representante da área de Museus e acervos históricos (patrimônio material e imaterial);

XVI – 01 (um) representante da área de Produção Cultural e Economia Criativa.

**Parágrafo Único** – Para cada membro efetivo deverá ser indicado um membro suplente.

**Art. 5º** O (A) Presidente, o (a) Vice-presidente, Secretário (a) e Vice-Secretário (a) serão eleitos dentre os membros do conselho.

**Art. 6º** O fim do mandato dos membros indicados pelo Poder Executivo coincidirá com o término do mandato da Administração Municipal.

**Art. 7º** O mandato dos demais conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 8º** A nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal.

### IV – DAS REUNIÕES

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com as normas do Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente e/ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Art. 10.** Em todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura será lavrada ata para registro das decisões.

### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.11.** O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art.12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Maria Tereza Zanella Capra**  
Vereadora